



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

Ibiúna, 10 de maio de 2019.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 14/05/2019

Senhor Presidente

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 003, desta data, que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências”.

A propositura em questão tem como escopo conceder novas oportunidades aqueles contribuintes que até agora não quitaram seus débitos, sendo certo que muitos deles fiaram-se na possibilidade de vingar um projeto de lei popular revogando a revisão da Planta Genérica de Valores, o que, é sabido, não ocorreu.

Com isso, a inadimplência com os cofres públicos se tornou uma das maiores dos últimos anos, pelo ultimo levantamento, aproximadamente 76% (setenta e seis por cento) dos contribuintes do centro de Ibiúna não pagaram seus carnes de IPTU.

O mesmo ocorreu com diversas regiões do município, mesmo naquelas em que não houve aumento de IPTU, como é o caso do Jardim Europa, com 67% (sessenta e sete por cento) de inadimplência total.

Não é justo que a população acabe sendo punida por ter sido levada a erro.

Com efeito, ao acreditar em palavras INSIDIOSAS de pessoas sem escrúpulos e que não visam o bem comum, mas apenas vantagens políticas, muitos contribuintes acabaram sendo penalizados com multa, juros e correção monetária.

Por tal razão, visando dar nova oportunidade aos contribuintes e ao mesmo tempo retirar-lhes acréscimos em que incorreram por conta de terceiros, encaminhamos este projeto.

Bem de ver, por outro lado, que, uma vez aprovada a redução dos impostos de 2019, haverá pedido de redução também, de acréscimo de outros exercícios.

Por isso a redução abrangerá os demais exercícios, dando nova chance para todos que queiram colocar sua situação em dia.

Esclarecemos que não haverá impacto orçamentário financeiro, uma vez que

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 144/2019

Recebido em 13 de 05 de 2019

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 13/05/2019

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

EXMO SR
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003.
DE 10 DE MAIO DE 2.019.**

144/2019

144/2019

“Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, o qual estará em vigor de **20/05/2019 à 10/07/2019** sendo que após esse prazo, não serão mais aceitos nem analisados pedidos de adesão.

Art. 2º - Os débitos Tributários e não Tributários **até maio de 2019**, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, até a data da publicação desta lei, **ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória** e poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Período de adesão de 20/05/2019 à 10/07/2019;

II – Formas de Pagamento:

- a) A vista ou até em 03 (três) vezes, até o dia 15/06/2019, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa;
- b) A vista ou até 03 (três) vezes, até o dia 10/07/2019, com redução de 90% (noventa por cento) do valor de juros e multa;
- c) Em até 04 (duas) vezes, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas;
- d) Em até 05 (três) vezes, com redução de 70% (setenta por cento) do valor de juros e multas;
- e) Em até 06 (quatro) vezes, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multas;

Am



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - Em todas as modalidades de parcelamento, inclusive para o pagamento à vista, a primeira parcela terá o vencimento em até 03 (três) dias no ato da adesão do PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 4º - Nos parcelamentos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 2º e artigo 3º desta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º- Terão o direito em aderir ao PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), todos os débitos que já foram objeto de parcelamentos administrativos anteriores e se encontram com parcelas vencidas e não pagas, sem prejuízo da correção monetária, nos moldes dos incisos I do artigo 2º dessa Lei.

§ 1º - Os débitos que se encontram já protestados, poderão fazer parte do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF), desde que pagos nos termos do inciso I do artigo 2º, ficando a cargo do contribuinte a quitação das despesas junto ao Cartório de Protesto.

§ 2º - Os contribuintes que aderirem ao PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal) e tiverem processos judiciais em andamento, deverão, além do pagamento do acordo e honorários advocatícios, quitar as custas e despesas judiciais, quando houver, junto ao processo competente.

§ 3º - Todos os termos de parcelamento e adesão deste PRCF (Programa de Recuperação de Crédito Fiscal), e débitos pagos à vista, judiciais, deverão necessariamente ter o aval e a respectiva assinatura de um procurador jurídico.

Art. 6º - Os débitos objetos dos parcelamentos previstos nesta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações implicarão na rescisão do termo de acordo quando houver a inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo único: No caso de rescisão o contribuinte não terá o direito de solicitar a restituição das parcelas pagas, as quais serão compensadas para o abatimento do valor apurado antes da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, ou seja, sem a utilização de qualquer espécie de desconto.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, podendo ocorrer à compensação para o abatimento do valor apurado antes da adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal (PRCF).

Art. 8º – O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica na confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, administrativamente ou judicialmente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a Protesto Extrajudicial todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

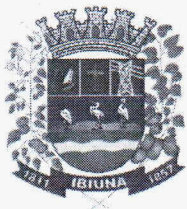
§ 2º - Na hipótese de lavratura de protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Art. 09º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

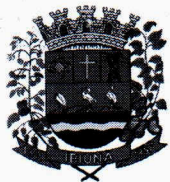
DECLARAÇÃO

Declaro que conforme levantamentos e estatísticas efetuadas neste Departamento, existe, hoje, inadimplência de 76% de pagamento de IPTU/2019 na Região Central de Ibiúna, de 67% na Região do Residencial Europa e de 68% no total, em todo o município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, 12 de maio de 2019.

[Handwritten signature]

PATRICIA APARECIDA DE CAMARGO RODRIGUES
DIRETORA DA DIVISÃO DE TRIBUTO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos Débitos Tributários e Não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF Ativa e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O total previsto para a perca de arrecadação pelo parcelamento com isenção de multas e juros, não comprometerá o orçamento de 2019.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

À partir de maio de 2019

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 13 de maio de 2019.

[Handwritten signature]

JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
CRC 1SP2009327/O-0
Secretário de Rendas Internas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 144/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de maio de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2019, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 144/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de maio de 2019.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 127/2019.

Meg.

Ibiúna, 05 de junho de 2019.

A Sua Excelência Senhor

Rodrigo de Lima

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 13/6/19

Presidente

Assunto: Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de 10 de maio de 2019, “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, dos débitos Tributários e não Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial e dá outras providências”, para alterações.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 12/06/2019

Sec. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

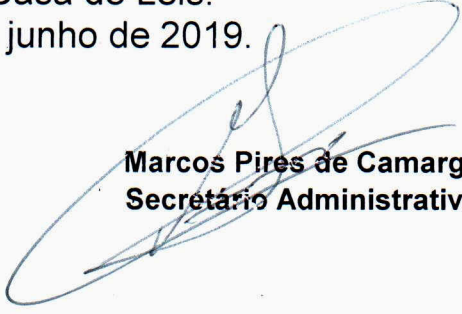
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 12 de junho de 2019 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 127/2019 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 144/2019 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2019.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 144/2019 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 19 de junho de 2019.


Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo